



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 028/2025

**INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE
SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável no município de Itaituba, visando promover o desenvolvimento urbano sustentável, a qualidade de vida da população, a eficiência do transporte e a redução de impactos ambientais.

Art.2º São objetivos da Política de Mobilidade Sustentável:

- I** - Incentivar o uso de meios de transporte não motorizados, como bicicletas e caminhadas;
- II** - Promover a integração entre os diferentes modais de transporte, priorizando o transporte público e coletivo;
- III** - Reduzir as emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos provenientes do setor de transportes;
- IV** - Ampliar a acessibilidade e a segurança no trânsito para todos os cidadãos, especialmente pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- V** - Planejar e implantar infraestruturas adequadas para a mobilidade sustentável, como ciclovias, ciclofaixas, calçadas acessíveis e pontos de transporte público;
- VI** - Fomentar o uso de tecnologias limpas e combustíveis renováveis no transporte público e privado.

Art.3º Para alcançar os objetivos desta Política, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - Criação e manutenção de uma rede de ciclovias e ciclofaixas interligadas;
- II** - Implantação de bicicletários em pontos estratégicos, como praças, terminais de transporte público e áreas comerciais;
- III** - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da mobilidade sustentável e do uso de transporte ativo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

IV - Incentivos fiscais ou subsídios para veículos elétricos ou movidos a combustíveis renováveis;

V - Parcerias com empresas e organizações para a implementação de sistemas de transporte compartilhado, como bicicletas e veículos elétricos;

VI - Fiscalização efetiva para garantir o cumprimento das normas de trânsito e segurança.

Art.4º A gestão da Política de Mobilidade Sustentável será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (ou outro órgão competente), em conjunto com outros órgãos e entidades relacionados à área de transporte e urbanismo.

Art.5º O município poderá buscar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para viabilizar os projetos e ações previstos nesta Política.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente